



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.352 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a lei n° 2.169, de 25 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e lei n° 2.334, de 13 de maio de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

TXAI SILVA COSTA, prefeito do município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a lei n° 2.169, de 25 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e lei n° 2.334, de 13 de maio de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, para atendimento da lei federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. A alteração promovida pela lei n° 2.307, de 14 de dezembro de 2023, trouxe a criação e extinção dos seguintes departamentos, na estrutura administrativa do município:

§ 1º. Departamentos extintos:

I - Na Secretaria Municipal de Obras, o Departamento Municipal de Meio Ambiente; e

II - Na Secretaria Municipal de Água e Esgoto:

a. - Departamento Municipal de Arrecadação e Controle; e

b. - Departamento de Água e Esgoto.

§ 2º. Departamentos criados, na Secretaria Municipal de Água e Esgoto:

I - Departamento Municipal de Administração e Finanças; e

II - Departamento Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 3º. Para atender a extinção e criação de departamentos, bem como, para incluir o Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela lei 2.001, de 03 de março de 2016,



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

na execução orçamentária, a partir de 2025, deverão ser realizadas alterações na lei nº 2.169, de 25 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025. As alterações consistem em:

§ 1º. As ações (projetos e atividades) constantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente, constante da Secretaria Municipal de Obras, passarão a constar na Secretaria Municipal de Água e Esgoto da seguinte forma:

I - No Departamento Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, no programa 1801 – Meio Ambiente é o foco, as seguintes ações (atividades):

- a)** 2060 - Gerência do Setor de Meio Ambiente Municipal; e
- b)** 2130 - Manutenção do Consórcio de Resíduo Sólidos – Contrato de Rateio.

II - No Fundo Municipal de Saneamento Básico, no programa 1801 – Meio Ambiente é o foco, as seguintes ações (projetos e atividades):

- a)** 2099 - Manutenção de Consórcio Intermunicipal;
- b)** 1041 - Revitalização da Lagoa São José;
- c)** 2062 - Manutenção do Centro Educacional Ambiental; e
- d)** 2101 - Manutenção da Coleta de Lixo.

§ 2º. Para atender a criação e extinção de departamentos ocorridos na Secretaria de Água e Esgoto, serão as ações (projetos e atividades), remanejadas da seguinte forma:

I - As constantes do extinto Departamento Municipal de Arrecadação e Controle, passarão a constar no Departamento Municipal de Administração e Finanças, permanecendo, no remanejamento, no programa 0401 – Administração e Inovação; e

II - As constantes do extinto Departamento Municipal de Água e Esgoto, passarão a constar no Departamento Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, permanecendo, no remanejamento, no programa 1701 – Saneamento Básico.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Compõe a presente lei o anexo denominado “Relação das Ações Validadas”, no qual constam as alterações realizadas para atender aos artigos 2º e 3º desta lei.

§ 1º. No anexo de que trata o *caput*, é realizado o remanejamento das ações constantes na lei nº 2.169, de 25 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, para atender a nova estrutura administrativa do Município, composta da inclusão e extinção de Departamentos e da inclusão do fundo especial denominado “Fundo Municipal de Saneamento Básico”.

§ 2º. O remanejamento das ações é realizado para atendimento da lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 3º. Permanece inalteradas a alocação das demais ações constantes do anexo denominado “Relação das Ações Validadas”, constante na lei nº 2.169, de 25 de novembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, não alcançada pela presente lei.

Art. 5º. As alterações a serem promovidas na lei nº 2.334, de 13 de maio de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, são para adequar o seu anexo de metas e prioridades, às alterações promovidas pelos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Art. 6º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 16 de Outubro de 2024

TXAI SILVA COSTA

Prefeito